



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.419, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 24, 9, 2020


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias resoluções editadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre a competência concorrente e suplementar dos Estados e Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, para estabelecer medidas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a realidade específica do Município de Unai e as medidas de contingenciamento já estabelecidas visando a proteção da saúde da coletividade;

CONSIDERANDO a inserção dos segmentos Academias/Gestão/Ensino de Esportes e Clubes na “onda amarela” do Plano Minas Consciente.

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo Covid-19 está em declive no Município de Unai;

CONSIDERANDO a necessidade dos segmentos de desenvolverem suas atividades, até por questão de sobrevivência;


Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unai - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

CONSIDERANDO que nas diretrizes do Plano Minas Consciente o Governo do Estado deixou claro a importância de se observar a realidade de cada Município mineiro, conforme suas características locais;

CONSIDERANDO que o Noroeste de Minas, entrou oficialmente na chamada “Onda Amarela” que conforme proposta criada pelo Governo de Minas, sugere a retomada gradual de comércio, serviços e outros setores, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de ação de um sistema de critérios e protocolos sanitários, que garantam a segurança da população.

CONSIDERANDO que o Plano apresentado pelo Governo de Minas não obriga a adesão por parte dos gestores municipais, sendo que este serve como orientação para a tomada de decisões de modo mais criterioso e seguro, tendo em vista que as decisões de abertura ou fechamento das atividades econômicas, ressalvadas as consideradas essenciais, cabe ao gestor público municipal, conforme decisão do STF na ADI 6341, que reconheceu a competência concorrente de estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado atividades esportivas em clubes e similares, bem como em quadras esportivas (que tenham alguma entidade e/ou associação responsável por seu funcionamento), desde que não haja contato físico entre os atletas/participantes, obedecidas as seguintes condições:

I – evitar contato físico antes e durante a realização dos treinos e partidas, como apertos de mãos, e não cuspir no chão em hipótese alguma;

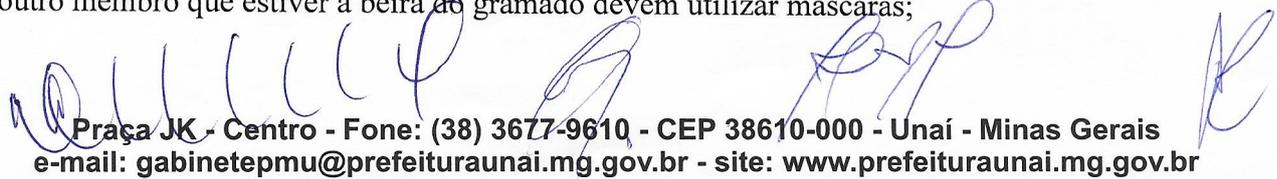
II – deverá haver na porta de entrada um funcionário da entidade e/ou associação com termômetro para auferir a temperatura dos atletas e equipe técnica;

III – deverá haver disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para constante higienização das mãos;

IV – em relação à indicação de máscaras pelos membros do grupo de trabalho envolvido nos treinos e partidas, o Ministério da Saúde recomenda que sejam trocadas de 2 em 2 horas;

V – no caso dos jogadores, o uso da máscara é dispensada apenas durante a partida;

VI – os técnicos, preparadores físicos, auxiliares técnicos, massagistas ou qualquer outro membro que estiver à beira do gramado devem utilizar máscaras;



Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

VII - a realização das atividades devem acontecer sem público, em pequenos grupos, sendo que estes grupos fixos caracterizarão equipe mínima;

VIII - não poderá haver a troca de componentes, para facilitar o monitoramento da saúde dos participantes; e

IX – no caso da indicação de algum deles apresentar sintomas da doença e/ou testar positivo para COVID-19, a realização de testes deverá ser feita em todos, o que inclui atletas, comissão técnica e outros que fizerem parte do grupo.

Art. 2º Ficam autorizadas as atividades de zumba do Projeto Saúde em Movimento, desde que cumpridos os seguintes protocolos:

I – só poderão ocorrer com um número máximo de 20 (vinte) pessoas por turno;

II – fica proibida a presença de crianças, idosos e pessoas do grupo de risco;

III – fica proibido o uso do vestiário;

IV – é obrigatório o uso de máscara;

V- é obrigatório o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas na aula, sendo proibida a aglomeração de pessoas;

VI – é obrigatório a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para os alunos (os);

VII– é obrigatório o uso de garrafa de água individual; e

VIII – é de responsabilidade do instrutor/e ou responsável pelas atividades de zumba a organização das atividades, não permitir a aglomeração de pessoas e fazer cumprir todas as medidas de segurança determinadas neste artigo.

Art. 3º Fica autorizada a realização de atividades físicas, tais como capoeira, caratê e outras, desde que não haja contato físico entre os participantes e desde que observadas as seguintes regras:

I – o uso de máscaras é obrigatório à todos os envolvidos nas atividades, exceto para os atletas na hora da atividade;

II - as atividades deverão acontecer em locais arejados;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

III – é obrigatório o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo proibida a aglomeração;

IV – cada atleta e/ou participante deverá levar sua garrafa individual de água;

V – o espaço deverá ser constantemente higienizado, especialmente naquelas atividades nas quais o atleta precisa colocar as mãos no chão; e

VI – deverá haver disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 4º Fica autorizada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas na feira, desde que obedecidas os mesmos protocolos estabelecido para alimentação em geral, quais sejam:

I – uso obrigatório de máscara, só podendo a mesma ser retirada no momento do consumo;

II – disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), para higienização das mãos antes e após o consumo, inclusive devendo o cliente ser orientado a utilizar o álcool gel;

III – deverá ser mantido distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – os feirantes e seus colaboradores deverão estar utilizando EPIs;

V – os balcões deverão ser higienizados;

VI – para o consumo de bebidas alcoólicas deverão ser disponibilizados copos descartáveis; e

VII – deixar uma pessoa responsável exclusivamente para a realização de operações de caixa/recebimento e implementação do local de pagamento considerando o distanciamento entre consumidores e feirantes.

Art. 5º Fica autorizado o sistema de *self service* nos restaurantes, desde que além de todas as medidas sanitárias, sejam cumpridas as seguintes medidas de segurança:

I – é obrigatório o uso da máscara, podendo o cliente a retirar apenas no momento do consumo da alimentação;

II – o estabelecimento deverá disponibilizar funcionário próximo ao self service para orientar os clientes a correta utilização da máscaras;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 5 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

III – é obrigatório disponibilizar luvas descartáveis para os clientes, no momento de se servirem no self service;

IV- recomenda-se que seja demarcado no piso o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre os clientes; e

V – recomenda-se que os self service que tenham cubas com tampas, que estas sejam mantidas fechadas, após os clientes se servirem para maior proteção dos alimentos.

Art. 6º Fica autorizado o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas, nos Leilões, desde que obedecidas todas as medidas sanitárias e ainda:

I – uso obrigatório da máscara, sendo permitida a retirada apenas no momento do consumo;

II – disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), para higienização das mãos antes e após o consumo, inclusive devendo orientar os presentes a utilizar o álcool gel;

III – deverá ser mantido o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas; e

IV – é obrigatório que as pessoas que preparam os alimentos e seus colaboradores utilizem EPIs, sendo toucas, luvas, máscaras, avental e ter todo cuidado com o preparo adequado dos alimentos;

V – higienizar bem as superfícies dos locais de acondicionamento dos produtos, equipamentos, utensílios e balcões;

VI – deverão ser disponibilizados copos descartáveis para o consumo de bebidas; e

VII - deixar uma pessoa responsável exclusivamente para realização de operações de caixa/recebimento.

Art. 7º A realização de eventos (casamentos, batizados, aniversários, e similares), poderão acontecer nas seguintes condições:

I – poderá haver no máximo até 100 (cem) pessoas no evento, contudo é obrigatório observar o tamanho do espaço para que não haja aglomeração e para que seja cumprido o distanciamento previsto no inciso II deste artigo;

II – deverá ser calculada distância, considerando o tamanho do espaço do estabelecimento, (chácaras, salões de festas, áreas de eventos de condomínios e similares) onde se reúne o público de modo que haja um distanciamento entre os assentos numa proporção de uma



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 6 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) e um distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2m (dois metros);

III - poderá ter no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV - é obrigatório o uso de máscaras, podendo a máscara ser retirada apenas no momento do consumo;

V - eventuais cardápios deverão ser disponibilizados de forma digital ou em quadros na parede;

VI - ficam vedadas pistas de dança ou similar;

VII - é proibido o self-service, devendo os participantes do evento serem servidos em suas respectivas mesas e de forma individualizada;

VIII - deverá haver no local ampla comunicação das medidas de segurança, tais como o uso obrigatório de máscara, o distanciamento e a utilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

IX - deverá haver medidor instantâneo de temperatura de todo o público participante do evento e ser realizada a aferição de temperatura, inclusive dos profissionais que estiverem trabalhando no evento;

X - encaminhamento das pessoas que apresentarem alta temperatura ou outros sintomas visíveis para atendimento médico, avaliação e comunicação às autoridades de saúde;

XI - manter informações de nomes e contatos dos participantes após o evento por um mês, quando aplicável, para monitoramento e controle de informações para auxílio, inclusive dos órgãos de saúde; e

XII - intensificação da higienização do local, como medida sanitária e de segurança.

XII - recomenda-se que pessoas dos grupos denominados de risco evitem participar de eventos;

XIV - Fica permitido banda musical, DJ's e similares, desde que cumpridas as normas de distanciamento entre os integrantes, e que fazem uso individual de instrumentos e microfones;

XV - vedada a utilização de mesas comunitárias, exceto se da mesma família;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 7 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

XXVI – é obrigatório a apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional atualizado de cada funcionário que manipula e serve os alimentos;

XXVII – os funcionários que irão servir os alimentos deverão obrigatoriamente está usado EPIs adequados, tais como máscara, gorro, avental;

XXVIII – é obrigatória as boas práticas em manipulação de alimentos;

XI – refeições deverão ser servidas lacradas e higienizadas em embalagens descartáveis ou empratados para os convidados;

XX – é vedado a utilização de bebedouros, devendo a água ser servida em garrafas lacradas para os convidados;

XXI – deverá haver lixeiras com pedal especifica para descarte de EPIs (máscaras e luvas);

XXII- recomenda se que o espaço seja arejado, com abertura de janelas, ou ao ar livre, sempre que possível, para circulação do ar;

XXIII – eventos em auditórios deverão igualmente obedecer o distanciamento um distanciamento entre os assentos numa proporção de uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) e um distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2m (dois metros);

XXIV – os banheiros deverão ter acesso controlado, para que não haja aglomeração de pessoas;

XXV – elevadores deverão ter um profissional dedicado para a higienização sistemática dos equipamentos;

XXVI – corrimãos, maçanetas, alavancas, torneiras e todas as superfícies deverão ser higienizadas com frequência;

XXVII – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados envoltos em material plástico transparente, de forma a evitar contaminação;

XXVIII– recomenda-se a promoção de campanhas audiovisuais no que tange aos cuidados preventivos relacionados a Covid-19; e

XXIX – deverá haver controle do público em tempo real, nestes ambientes.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 8 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

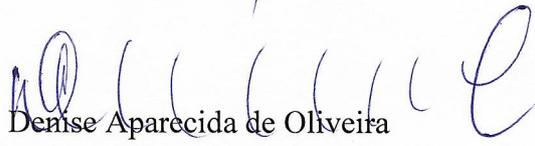
Art. 9º O descumprimento as medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto, ensejarão a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 24 de setembro de 2020; 76º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Pedro Imar Melgaço
Secretário Municipal de Governo Interino


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município